

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Universidade Franciscana com finalidade de estruturar o Núcleo de Atendimento Pós Covid-19 e o Núcleo de Atenção Cardiopulmonar - NAC, com objetivo de instaurar um serviço de reabilitação que possa amparar e oferecer a possibilidade de recuperação funcional para pessoas acometidas e com sequelas da Covid-19 e Recuperação Funcional para pacientes com comprometimentos cardiopulmonares na cidade de Santa Maria.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, Carteira de Identidade nº 1038475511 - SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria e a UNIVERSIDADE FRANCISCANA - UFN, mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, entidade educacional com sede na cidade de Santa Maria/RS, Rua dos Andradadas, nº 1614, inscrita no CNPJ sob o nº 95.606.380/0022-43, doravante denominada UFN, neste ato representada por sua Reitora Profª Iraní Rupolo, brasileira, Carteira de Identidade nº 2128199672, CPF nº 225.514.250-34, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, resolvem de pleno e mútuo acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes Cláusulas e condições e em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação objetiva firmar parceria entre o Município de Santa Maria e a Universidade Franciscana, através do curso de Fisioterapia, para estruturar os serviços denominados Núcleo de Atendimento Pós Covid-19 e Núcleo de Atenção Cardiopulmonar - NAC, conforme os termos dos Projetos, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências, em comunhão de esforços para o adequado suporte aos usuários acometidos de Covid-19 e que apresentarem sequelas decorrentes da doença no âmbito da fisioterapia assim como aqueles que necessitam de Recuperação Funcional por comprometimentos cardiopulmonares.

I - o **MUNICÍPIO** compromete-se a oferecer o espaço físico de forma a propiciar que a **UFN** alcance os resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução; assim como prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pela **UFN** e manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;

II - a **UFN** compromete-se a estruturar os Serviços de Fisioterapia a serem denominados Núcleo de Atendimento Pós COVID-19 e Núcleo de Atenção Cardiopulmonar - NAC de forma a ampliar a oferta de serviços de saúde pública com vistas a minimizar o forte impacto de comprometimentos da Covid-19 à comunidade Santamariense, proporcionando

a mesma um Centro de Referência Municipal em Recuperação Funcional após a pandemia e também pacientes com comprometimentos cardiopulmonares. Também compromete-se a ofertar aos discentes do Curso de Fisioterapia aprendizado formativo por meio de atividades práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Cada ente envolvido terá a seguinte responsabilidade:

I - O **MUNICÍPIO** compromete-se:

- a) oferecer suporte a **UFN** para que as responsabilidades pelos entes neste Acordo de Cooperação sejam realizadas;
- b) disponibilizando o local para a instauração do aludido serviço objeto da presente Parceria;
- c) exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

II - a **UFN** compromete-se:

- a) realizar ações e serviços voltados para a recuperação funcional de pacientes acometidos por Covid-19, referenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da Atenção Básica Municipal;
- b) garantir um atendimento de alta qualidade para uma parcela significativa da população que demanda desse tipo de serviço;
- c) servir com um suporte junto à Rede Municipal de saúde para a demanda de pacientes que necessitam de suporte no âmbito da Atenção Especializada, no que se refere ao atendimento de reabilitação em fisioterapia de pacientes pós Covid-19;
- d) realizar recuperação funcional para pacientes com comprometimentos cardiopulmonares;
- e) reparar toda e qualquer falha em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- f) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos (decorrentes de supostos atos de imprudência, imperícia ou negligência), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação;
- g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

A implantação do Núcleo de Atendimento Pós Covid -19 e Núcleo de Atenção Cardiopulmonar - NAC tem por missão tornar-se referência municipal na recuperação funcional de pacientes acometidos por Covid-19 e por comprometimentos cardiovasculares e servir de referência para outros centros e municípios do Estado do RS. Assim, tendo o seguinte fluxograma e metas que se deseja alcançar com a implantação do Núcleo:

I - tornar-se um centro de referência municipal para pacientes que necessitam de reabilitação cinesiológica e funcional pós Covid-19, com comprometimentos cardiopulmonares que necessitam de atendimento especializado de fisioterapia, psicologia, enfermagem, terapia ocupacional e nutrição (residência multiprofissional), com base na formação técnico-científica, seguindo as melhores diretrizes de prática clínica publicadas na literatura científica e com ênfase no caráter humanizado de atendimento.

II - realizar a recuperação funcional de pacientes acometidos por Covid -19, com base na formação técnico-científica, seguindo as melhores diretrizes de prática clínica publicadas na literatura científica e com ênfase no caráter humanizado de atendimento;

III - garantir um atendimento de alta qualidade para uma parcela significativa da população que demanda desse tipo de serviço;

IV - servir como um suporte junto à rede municipal de saúde pública para a demanda reprimida de atendimentos de pacientes Pós Covid - 19 e pacientes com comprometimentos cardiopulmonares.

V - implementar projetos de pesquisa, que possam ofertar dados importantes para o município.

VI - ampliar a oferta de serviços com vistas ao atendimento multiprofissional, proporcionando a adesão de diferentes cursos acadêmicos da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO FLUXO

O fluxo de trabalho seguirá as seguintes etapas:

I - a regulação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, isto é, as pessoas que necessitam dos atendimentos serão encaminhadas através das Unidades Básicas do Município de Santa Maria-RS, para os atendimentos no Núcleo de Atendimento Pós Covid -19;

II - realizada a etapa anterior, conforme regulação médica e agendamento prévio, o paciente deslocar-se-á ao Núcleo para a realização da avaliação fisioterapêutica, no qual inicialmente será preenchido o Formulário de Triagem com objetivo de garantir que o mesmo não apresenta sintomas de nova infecção pelo COVID-19. Posteriormente, seguirá a avaliação visando investigar queixas e sintomas, estado de saúde geral e realização de testes específicos com cada paciente. Isso possibilitará estabelecer as condutas mais específicas e clinicamente relevantes para cada caso, possibilitando assim a recuperação plena do paciente, e, oportunizando ao acadêmico vivenciar todos os processos clínicos (avaliação, formulação do raciocínio clínico, busca na literatura científica e elaboração de planos de tratamentos), que são de fundamental importância para sua formação profissional. Por fim, o paciente será vinculado ao serviço de recuperação funcional, de acordo com as suas reais necessidades, podendo ser incluído na reabilitação musculoesquelética e/ou cardiorrespiratória e/ou neurofuncional, dentre outras;

III - os agendamentos das primeiras consultas e consultas de retorno serão administrados pelo NAC, observando a Lista de Espera encaminhada pelo Setor de Regulação da SMS;

IV - ao final do Ciclo de reabilitação, estando o usuário apto para alta do NAC, deve ser realizada a Contra Referência para a Atenção Básica, contendo orientações e/ou plano terapêutico para seguimento do atendimento longitudinal através da equipe de referência na Atenção Básica;

V - o Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde (SIGSS MV) deve ser utilizado para os registros dos atendimentos realizados pelo NAC, integrando as informações no Prontuário Eletrônico do Paciente;

VI - as medidas preventivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 devem ser observadas em conformidade com as atualizações da Vigilância em Saúde e demais Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA SEXTA - DA COLABORAÇÃO

O Núcleo de Atendimento Pós Covid-19 e o Núcleo de Atenção Cardiopulmonar - NAC, emergem ante a necessidade da formulação e estruturação de um serviço de reabilitação que possa amparar e oferecer a possibilidade de recuperação funcional para indivíduos acometidos com sequelas da COVID-19 e aqueles com comprometimentos cardiovasculares na cidade de Santa Maria, partindo do estudo científico e sólido que as Instituições acadêmicas proporcionam, aproximando alunos da vivência e experiência prática, oferecendo um retorno dos conhecimentos acadêmicos adquiridos no processo de formação em Fisioterapia à comunidade, preenchendo a demanda por serviços especializados neste aspecto, que cada vez mais cresce no contexto mundial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado com forme acordo entre as partes, observando o limite de 60 (sessenta) meses;

§ 1º O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita dentro do período de sua vigência. Também, referida Parceria poderá ser expandida futuramente com maior abrangência de outras áreas da saúde, com inclusão de outros cursos e outros serviços a serem ofertados.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca de Santa maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante.

Santa Maria, 18 de março de 2024.

Iraní Rupolo
Reitora

Sociedade Caritativa e Literária
São Francisco de Assis Zona Norte
Universidade Franciscana

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Dulci Melo Melo de Lima
CPF: 831.261.040-53

Nome: Mark Neves
Nome: Mark Maria Benites Neves
CPF: 505-394-000-25